



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Aos sete dias do mês de agosto de dois vinte e três, às dezessete horas e cinquenta e um minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Weley Rodrigues da Silva e José Carlos de Souza Paschoa, membros da supracitada comissão. Contando com a presença do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho como suplente do Presidente. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, declarou aberta a reunião, propondo a dispensa da leitura da ata anterior, sendo aprovada por unanimidade a referida dispensa. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer em segunda votação o Projeto de Lei nº.17/2023 que "Institui o programa municipal de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." O relator, Vereador Weley Rodrigues da Silva, opinou favorável à aprovação, em segunda discussão e votação, no Projeto de Lei nº.17/2023 seguindo a técnica legislativa e nos termos do Regimento Interno, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, José Carlos de Souza Paschoa, lavei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às dezessete horas e cinquenta e nove minutos. Sala das comissões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Presidente Suplente: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Relator: Weley Rodrigues da Silva

Secretário: José Carlos de Souza Paschoa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2023

De autoria do Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, foi protocolada em 02 de maio de 2023 a Proposição de Lei nº.17/2023 que “Institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 31 de julho de 2023.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.17/2023 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

PROJETO DE LEI Nº.17/2023

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Matias Barbosa, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas.

§1º - A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Público Municipal.

§2º - O programa tem como objetivos:

I – prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II – promover a capacitação dos professores, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§3º - Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º - São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção à vida dos estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º - O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração como órgão de Segurança Pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pelos órgãos de Segurança Pública através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de segurança privada ou próprio;

VI – adoção de canal rápido de comunicação com os órgãos de Segurança Pública;

VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

VIII – a presença de psicólogos nas dependências das escolas para cuidar da saúde mental de alunos, professores e servidores.

Art. 4º - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos familiares.

Art. 5º - Os órgãos de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Força de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º - Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamento e ações preventivas como Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar, bem como, a contratação de porteiro ou vigia.

Art. 7º - Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metais em escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, um detector de metal em cada porta/portão de entrada da escola.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de alerta sobre a presença de metal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente Substituto

Weley Rodrigues da Silva
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões, 07/08/23

PRESIDENTE DA COMISSÃO